CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026
DISPENSA ELETRÔNICA 08/2026

1) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1) Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet por fibra óptica, pelo período de 12 (doze) meses, com instalação e fornecimento de 2 (dois) links dedicados, sendo um na Rua Barão de Antonina, nº 792, e outro na Rua XV de Novembro, nº 713, ambos no Centro de Itaporanga/SP. Cada link deverá oferecer banda simétrica, com velocidade mínima de 200 Mbps para download e 200 Mbps para upload e garantia integral da velocidade contratada.

1.2) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 6/2024.

1.3) Processo de Dispensa de Licitação **exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)** e demais beneficiários legalmente equiparados para fins do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.4) O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir de 01/01/2027, data em que os serviços deverão estar plenamente disponíveis para uso, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5) O serviço é caracterizado como continuado, tendo em vista sua essencialidade ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

1.6) O valor médio estimado total da contratação (serviço de 12 meses) é de **R$ 16.800,00**[1] **(dezesseis mil e oitocentos reais)**, conforme parâmetros da fase de estimativa da despesa.

1.7) **O OBJETO DETALHADO**

[1] ***Valor máximo aceito pela Administração: R$ 16.800,00 (valor anual) equivalente a R$700,00 valor mensal por ponto de ativação.*** *As propostas deverão observar esse limite, estando incluídos no valor todos os custos necessários ao fornecimento do objeto.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Item	***Especificação***	***Unid.***	***Qtd. (meses)***	***Endereço de instalação***
1	*Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 200 Mbps para download e 200 Mbps para upload, banda simétrica e garantia integral da velocidade contratada.*	Mês	12	Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP
2	*Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 200 Mbps para download e 200 Mbps para upload, banda simétrica e garantia integral da velocidade contratada.*	Mês	12	Rua XV de Novembro, 713, Centro, Itaporanga/SP

1.8) O serviço além das especificações mínimas acima descritas deverá contemplar as seguintes ações:

a) Instalação e ativação do circuito, incluindo passagem de cabos e fornecimento de equipamentos em regime de comodato e ativação completas, integradas à infraestrutura de rede existente, sob orientação da equipe de TI;

b) Canal dedicado e exclusivo à Câmara Municipal, sem compartilhamento de banda;

c) Suporte técnico permanente;

1.9) A dispensa eletrônica será realizada em Lote único:

LOTE ÚNICO				
Item	*Especificação*	*Unid.*	*Qtd. (meses)*	*Endereço de instalação*
1	*Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 200 Mbps para download e 200 Mbps para upload, banda simétrica e garantia integral da velocidade contratada.*	Mês	12	Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

2	*Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 200 Mbps para download e 200 Mbps para upload, banda simétrica e garantia integral da velocidade contratada.*	Mês	12	Rua XV de Novembro, 713, Centro, Itaporanga/SP

2) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação destina-se a assegurar o acesso contínuo à internet nos dois imóveis utilizados pela Câmara Municipal de Itaporanga/SP, localizados na Rua Barão de Antonina, nº 792, e na Rua XV de Novembro, nº 713, ambos no Centro. A conectividade é necessária ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas, que dependem do acesso a sistemas eletrônicos, da tramitação de documentos, da comunicação institucional e da publicação de informações nos portais oficiais.

O acesso à internet é também indispensável à transmissão ao vivo dos trabalhos legislativos. Para que a população possa acompanhar as sessões plenárias, as reuniões das comissões e os demais eventos transmitidos pela Câmara, é necessária uma conexão estável e dedicada, capaz de manter a transmissão do início ao fim e reduzir o risco de quedas ou interrupções.

A instalação de um link dedicado em cada endereço atende às atividades desenvolvidas nos dois imóveis. A velocidade mínima de 200 Mbps para download e 200 Mbps para upload, com banda simétrica e garantia integral da velocidade contratada, visa atender ao uso simultâneo dos sistemas eletrônicos, ao envio de arquivos, à realização de videoconferências e às transmissões ao vivo.

A prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses atende à necessidade contínua de conectividade da Câmara Municipal em ambos os endereços.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na instalação, ativação e prestação contínua do serviço de acesso à internet por fibra óptica, mediante o fornecimento de 2 (dois) links dedicados, um em cada imóvel utilizado pela Câmara Municipal de Itaporanga/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Cada link deverá oferecer banda simétrica, com velocidade mínima de 200 Mbps para download e 200 Mbps para upload e garantia integral da velocidade contratada, conforme a seguinte distribuição.

Instalação e ativação: A contratada deverá instalar e configurar os equipamentos necessários à disponibilização do link em cada endereço. Após a ativação, deverão ser realizados testes de conectividade e de velocidade de download e upload para verificar o atendimento às especificações antes do aceite do serviço.

Operação e manutenção: Durante a prestação dos serviços, a contratada deverá manter os links em funcionamento, prestar suporte técnico e realizar as intervenções necessárias ao restabelecimento da conexão em caso de falha. A estabilidade da conexão é necessária tanto para o uso dos sistemas administrativos e legislativos quanto para a continuidade das transmissões ao vivo das sessões plenárias, das reuniões das comissões e dos demais eventos da Câmara.

Encerramento: Ao término da prestação dos serviços, a desativação dos links e a eventual retirada de equipamentos de propriedade da contratada deverão ser programadas com a Câmara Municipal, de modo a permitir a transição para o serviço que dará continuidade ao acesso à internet.

3.1) ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

No planejamento da contratação dos dois links dedicados de acesso à internet por fibra óptica, foram identificados os seguintes riscos e as respectivas medidas de mitigação.

a) Risco de atraso ou falha na instalação e ativação dos links

Mitigação. Confirmar a viabilidade técnica de atendimento nos dois endereços, estabelecer prazo para instalação e ativação e realizar testes de conectividade e velocidade em cada link antes do aceite do serviço.

b) Risco de entrega de velocidade inferior à contratada

Mitigação. Exigir, para cada link, banda simétrica com velocidade mínima de 200 Mbps para download e 200 Mbps para upload e garantia integral da velocidade contratada. Verificar o desempenho na ativação e durante a execução contratual, com registro das medições e comunicação à contratada para correção de desconformidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

c) Risco de indisponibilidade ou instabilidade durante os trabalhos legislativos

Mitigação. Estabelecer nível mínimo de disponibilidade e prazo para restabelecimento do serviço. Realizar testes de conexão antes das transmissões programadas.

d) Risco de demora no atendimento e na solução de falhas

Mitigação. Exigir canal de suporte técnico com registro dos chamados e definir prazos para atendimento e solução. A fiscalização deverá acompanhar as ocorrências e registrar os descumprimentos para adoção das medidas contratuais cabíveis.

As medidas de mitigação deverão ser observadas na implantação, durante a execução e no encerramento da contratação, com acompanhamento da fiscalização contratual.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Subcontratação: Admite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios à execução do objeto, tais como instalação e manutenção da infraestrutura de rede de fibra óptica, bem como o compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, desde que não comprometa a qualidade, a continuidade e a disponibilidade dos serviços contratados.

a.1 A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato e pela qualidade dos serviços prestados por terceiros, cabendo-lhe responder diretamente perante a Câmara Municipal pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

a.2 É vedada a subcontratação da prestação do serviço de acesso à internet objeto da contratação. A operação dos links, a gestão do suporte técnico e o atendimento à Câmara Municipal deverão permanecer sob responsabilidade direta da contratada.

b) Garantia da contratação: Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

c) Habilitação: O fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação mínima estabelecidos para a contratação, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista prevista no art. 68 da mesma Lei.

d) Condições contratuais A contratada deverá cumprir as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na minuta de contrato anexa.

5) DA PARTICIPAÇÃO

5.1) Poderão participar desta Dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada, disponível no Portal de Compras Eletrônicas Fiorilli, no endereço eletrônico: http://adm.cmitaporanga.sp.gov.br:8079/comprasedital

5.2) O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Itaporanga/SP:

https://www.itaporanga.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2026

5.3) O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do procedimento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4) É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior.

5.5) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6) Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI.

5.7) Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa de licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se as regras de tratamento favorecido constantes dos arts.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

a) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente é exigida para a assinatura do contrato. (Art. 42, Lei 123/2006);

b) toda a documentação deverá ser apresentada, ainda que contenha restrição fiscal ou trabalhista. Se houver pendência, terá 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularizar a situação, pagar ou parcelar o débito e obter a certidão correspondente. (Art. 43, Lei 123/2006);

c) Processo de contratação exclusivo para ME/EPP (Art. 48, inciso I, da Lei 123/2006).

5.8) Não poderão disputar esta dispensa eletrônica:

a) Aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência e seus anexos;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ordenador de despesa deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Agente público deste órgão;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

g) Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

i) Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

j) Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.9) Não poderá participar, direta ou indiretamente, dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação de participação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.10) Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta dispensa de licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.11) Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.12) Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa de licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

6.1) Na presente dispensa eletrônica, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2) Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3) **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL (VIA SISTEMA ELETRÔNICO)**

6.3.1) O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.3.2) O fornecedor interessado, após a divulgação deste Termo de Referência, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica[2], a proposta com a descrição do objeto ofertado, conforme modelo do Anexo IV, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3.3) Para utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica, o fornecedor deverá solicitar uma "CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSO"

> Ao abrir o Sistema de Dispensa Eletrônica, no canto superior direito da tela, clique em "Acesso Identificado" e, na janela que será aberta, clique em "Solicitar Acesso Licitação Eletrônica"

6.3.4) Após a inserção dos dados referentes à empresa, o fornecedor receberá, no e-mail informado ao sistema, em até 24 horas, o **"LOGIN"** e a **"SENHA"** para acesso ao sistema.

6.3.5) Para participar desta Dispensa Eletrônica, o fornecedor deverá realizar o CREDENCIAMENTO na Dispensa Eletrônica do **PROCESSO 009/2026**, dentro do sistema.

> Já estando "logado" no sistema, o fornecedor poderá visualizar todos os processos deste órgão. Deverá, então, localizar o "Processo nº 009/2026" e clicar duas vezes sobre ele. Em seguida, será aberta uma tela contendo as informações deste processo, na qual o fornecedor deverá clicar em "Credenciamento/Participar".

[2] *http://adm.cmitaporanga.sp.gov.br:8079/comprasedital*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

6.3.6) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.3.7) Após o seu credenciamento, o fornecedor deverá lançar sua proposta.

> Ao lado do botão "Credenciamento/Participar" haverá o botão "Lançar Proposta". O fornecedor deverá clicar nele para inserir sua proposta inicial. Em seguida, será aberta uma janela para o lançamento da proposta.

6.3.8) No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Há cumprimento dos requisitos de habilitação e que há conformidade de sua proposta com o edital (ou termo de referência).

6.3.9) Na fase de lançamento da proposta, o fornecedor deverá informar o valor de sua proposta no sistema, bem como enviar a proposta conforme o Anexo IV, devidamente assinada e digitalizada. Deverá, ainda, encaminhar a documentação de habilitação, conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta

> Para Cadastrar o valor de sua proposta no sistema, na mesma janela onde anexou a proposta escrita e seus documentos de habilitação, o fornecedor deverá clicar 2x no lote único devendo então digitar os valores. O valor a ser informado no sistema deverá corresponder ao valor mensal do serviço, por ponto de instalação. O sistema realizará automaticamente o cálculo do valor total para o período de 12 (doze) meses de cada ponto.



> **IMPORTANTE:** Caso o documento de "Proposta" e os documentos de habilitação (conforme o item 9 deste Termo de Referência) não forem anexados no sistema, não será autorizado o "salvamento" da proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

6.3.10) Após informar sua proposta no sistema e anexa-la devidamente digitalizada, bem como anexar os documentos de habilitação, o fornecedor deverá "**SALVAR**" sua proposta.

6.3.11) Antes de sair da janela de lançamento de proposta, o fornecedor poderá verificar se sua proposta foi mesmo lançada corretamente, clicando em "**IMPRIMIR**", o sistema então carregará um arquivo em PDF contendo os dados da proposta. Caso o arquivo em PDF **não** seja gerado, o fornecedor deverá entrar em contato com a Câmara Municipal, até 15 minutos antes do horário marcado para a abertura das propostas

6.4) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o fornecedor.

6.5) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7) No pagamento, serão retidos na fonte os percentuais de tributos estabelecidos pela legislação vigente.

6.8) A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto neste Aviso de Contratação Direta, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos termos propostos.

6.9) O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

6.10) **ENVIO DE LANCES (VIA SISTEMA ELETRÔNICO)**

6.10.1) A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após a etapa de lances.

6.10.2) Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.10.3) O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**, correspondente à soma de todos os seus itens.

EXEMPLO:

Item	*Especificação*	*Valor mensal*	*Valor anual (12 meses)*
1	*1 ponto de Internet 200mbps (...) instalado à Rua Barão de Antonina, 792*	*R$ 500,00*	*R$ 6.000,00*
2	*1 ponto de Internet 200mbps (...) instalado à Rua XV de Novembro, 713*	R$ 500,00	*R$ 6.000,00*
Total do lote			***R$ 12.000,00***

Sobre este valor que haverá oferta de lances

6.10.4) O fornecedor terá 20 segundos para corrigir eventuais erros de digitação em sua proposta, sem necessidade de solicitar a intervenção do agente de contratação. Após esse prazo, a alteração de valores somente poderá ser realizada mediante solicitação “via chat” ao agente de contratação, desde que este entenda ser viável a correção.

6.10.5) O fornecedor não poderá oferecer valor superior em relação ao último lance por **ele próprio** ofertado e registrado pelo sistema, mas poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor por **ele ofertado** e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência.

6.10.6) Os lances intermediários servirão para uma nova classificação em caso de inabilitação de propostas com valores inferiores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

6.10.7) O **INTERVALO MÍNIMO** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** pelo valor total do lote.

6.10.8) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.10.9) Caso o fornecedor não participe da sessão pública e/ou não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada e anexada no sistema.

6.10.10) Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10.11) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.12) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.13) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.10.14) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO (VIA SISTEMA ELETRÔNICO)

7.1) Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2) No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

7.2.1) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.3) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.4) Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.5) Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, se necessários, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.6) A prorrogação de que trata o item 7.5, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

II - de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso de Contratação Direta para a verificação de conformidade de que trata o item 7.1.

7.7) O critério de julgamento será o de **menor preço global do lote**, considerando o valor total da contratação.

7.8) Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência ou seus anexos, desde que insanável.

7.9) Será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%[3] (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.2) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.9, só será caracterizada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

7.11) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12) Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "CHAT" a nova data e horário para a sua continuidade.

---

[3] *Acórdão 963/2024-TCU-Plenário:*
No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia."

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

7.13) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica 008/2026.

8) HABILITAÇÃO (VIA SISTEMA ELETRÔNICO)

Os fornecedores deverão anexar os documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial, conforme as funcionalidades do sistema eletrônico. A análise da habilitação será realizada em relação ao fornecedor mais bem classificado após o julgamento, sem prejuízo das diligências e complementações admitidas neste instrumento.

8.1) Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 9 deste Termo de Referência, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a regularidade fiscal, social, trabalhista e a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da dispensa eletrônica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

8.5.1) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (Anexo VI), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6) A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado para, em prazo estipulado pelo agente de contratação, encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

8.8) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.9) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

c) complementação de documentação que possa ser obtida em sítios eletrônicos pela Administração, a fim de dar maior celeridade ao processo de contratação.

8.10) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Termo de Referência e seus anexos, salvo a previsão do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

8.11) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda a este Termo de Referência, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.12) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na dispensa eletrônica. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados neste Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.13) Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o fornecedor habilitado nas condições do item acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência ao direito de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.14) Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9) DOCUMENTAÇÃO: HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para fins de contratação, deverá o fornecedor ter os seguintes requisitos de habilitação:

9.1) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.2) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2) **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo do Anexo V;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1) A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação da qualificação técnica, atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de fornecimento de acesso à internet por meio de fibra óptica, mediante link dedicado, com características técnicas e operacionais compatíveis com o objeto desta contratação.

9.3.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar, no mínimo, a execução de serviços que contemplem:

a) fornecimento de acesso à internet por fibra óptica pelo prazo mínimo de 12 meses[4];

b) disponibilização de link dedicado, com banda simétrica, contemplando velocidades de download e upload;

c) capacidade de fornecimento de velocidade mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), em pelo menos um link dedicado;

[4] *Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)*
§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

d) prestação de serviços de suporte técnico e manutenção relacionados à conectividade contratada.

9.3.3) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive emitidos por contratantes distintos, desde que, em conjunto ou individualmente, comprovem o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.4) Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação da pessoa jurídica contratante, a descrição dos serviços executados, o período de execução e a identificação do responsável pela emissão.

9.3.5) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de informações complementares à pessoa jurídica emitente.

9.4) Por se tratar de dispensa de licitação, e com o objetivo de conferir maior celeridade à contratação, a Administração Pública poderá obter, por meio eletrônico, os documentos que sejam passíveis de emissão mediante consulta ao CNPJ do fornecedor, podendo, ainda, solicitar ao proponente que apresentar a melhor proposta a complementação de eventual documentação faltante.

9.5) Ao final da análise pelo agente de contratação dos documentos de habilitação referentes ao vencedor da etapa de lances, estes serão colocados à disposição dos demais participantes.

10) IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

Qualquer pessoa poderá impugnar este Termo de Referência o Aviso de Contratação Direta e seus anexos por irregularidade na aplicação da legislação pertinente ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **2 (dois) dias úteis** antes da data final estabelecida para o recebimento das propostas.

10.1) A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para o e-mail: contato@itaporanga.sp.leg.br

10.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal até o último dia útil anterior à data final estabelecida para o recebimento das propostas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

10.3) Caso o acolhimento da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento implique alteração capaz de afetar a formulação das propostas, o Aviso de Contratação Direta e seus anexos serão retificados, com a fixação de nova data para o recebimento das propostas, observado o prazo mínimo previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4) Dos atos da Administração decorrentes deste processo de contratação cabem:

10.4.1) Recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) anulação ou revogação do procedimento de contratação direta.

10.4.2) Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item “10.4.1”, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item “10.4.1” será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única;

10.4.3) Após a habilitação do fornecedor vencedor, o agente de contratação colocará o item vencido na fase “Intenção de Recurso”, momento em que o botão “Registrar Intenção de Recurso” aparecerá no canto inferior direito da tela. Nesse momento, o fornecedor que desejar poderá registrar, de forma motivada, sua intenção de recurso.

10.4.4) O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**, contado da abertura da respectiva fase no sistema eletrônico, após a divulgação do resultado do julgamento e da habilitação e a disponibilização dos documentos de habilitação do fornecedor vencedor da etapa de lances.

10.4.5) O recurso de que trata o item “10.4.1” será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.5) O recurso poderá ser encaminhado pelo e-mail: contato@itaporanga.sp.leg.br

10.6) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.7) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.8) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9) As contrarrazões poderão ser encaminhadas pelo e-mail: contato@itaporanga.sp.leg.br

10.10) Nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da referida Lei, caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do art. 156, caberá apenas pedido de reconsideração, nos termos do art. 167 da mesma Lei, a ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.11) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11) DA CONTRATAÇÃO

11.1) Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da dispensa eletrônica ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento de contratação direta.

11.2) Após a homologação do procedimento, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Termo de Referência como Anexo III.

11.3) Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.4) O Termo de Contrato poderá ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da sua disponibilização por e-mail, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.5) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Termo de Referência, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.6) Será facultada à Administração a convocação dos demais fornecedores classificados para a contratação de remanescente do fornecimento em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta dispensa eletrônica, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12) DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

12.3) As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal/gestor de contrato devidamente designado pela Câmara Municipal.

12.5) **Implantação e ativação dos links**

12.5.1) A Contratada deverá instalar, configurar, testar e ativar os links correspondentes aos itens que lhe forem adjudicados no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço.

12.5.2) O prazo de implantação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Contratada, apresentada antes do vencimento do prazo e expressamente autorizada pela Contratante.

12.5.3) A Contratada deverá agendar a instalação com a Contratante e executar os serviços nos endereços correspondentes a cada item.

a) Item 1 – Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP.

b) Item 2 – Rua XV de Novembro, nº 713, Centro, Itaporanga/SP.

12.5.4) A implantação compreende o fornecimento e a instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço até o ponto de entrega definido com a Contratante em cada imóvel, bem como sua configuração, manutenção e substituição, quando necessárias à continuidade do serviço. Esses custos deverão estar incluídos no preço contratado.

12.5.5) Cada link deverá ser entregue por fibra óptica, com acesso dedicado à internet, banda simétrica e garantia integral da velocidade mínima contratada de 200 Mbps para download e 200 Mbps para upload, por link.

12.5.6) Os endereços de instalação e a quantidade de pontos de prestação dos serviços poderão ser alterados durante a vigência contratual, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, mediante comunicação prévia à contratada, observadas a viabilidade técnica, as condições de execução dos serviços e as disposições legais aplicáveis às alterações contratuais.

12.6) **Prestação continuada e suporte técnico**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

12.6.1) O serviço deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os níveis de serviço previstos no Anexo I deste Termo de Referência.

12.6.2) A Contratada deverá disponibilizar canal oficial para abertura de chamados técnicos durante todo o período de prestação do serviço.

12.7) **Medição e controle dos níveis de serviço (SLA)**

12.7.1) A fiscalização realizará o acompanhamento operacional de cada link com base na utilização rotineira da conexão, mediante a identificação e o registro de ocorrências que comprometam a disponibilidade ou o desempenho do serviço, observados os procedimentos estabelecidos no Anexo I.

12.7.2) Quando houver interrupção, lentidão persistente ou outra irregularidade, a Câmara comunicará a Contratada e registrará o endereço afetado, a descrição da falha, a data e o horário da ocorrência, devendo a Contratada prever a data e horário do restabelecimento, conforme os elementos disponíveis.

12.7.3) A velocidade será verificada na ativação de cada link e, durante a execução, quando houver indício de desconformidade, mediante teste pontual nas condições previstas no Anexo I

12.8) **Recebimento, faturamento e glosas**

12.8.1) A cobrança será mensal e terá início no aceite da ativação de cada link, observada a vigência contratual. Os períodos incompletos serão faturados proporcionalmente.

12.8.2) A Contratada encaminhará sua fatura ou documento de cobrança habitual, com o documento fiscal correspondente, quando este não estiver integrado à própria fatura. A cobrança identificará o período e o valor de cada link, admitida a emissão de fatura única para os dois endereços.

12.8.3) O fiscal/gestor conferirá a cobrança com base no funcionamento observado e nas ocorrências registradas. O recebimento do objeto observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.4) Havendo interrupção na prestação do serviço, a contratada deverá efetuar, automaticamente e independentemente de solicitação da contratante, o

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ressarcimento dos valores correspondentes aos períodos de interrupção dos serviços, proporcionalmente ao tempo de indisponibilidade e ao valor do serviço contratado, mediante crédito em fatura, observados os procedimentos e prazos previstos no art. 32[5] do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 717, de 23 de dezembro de 2019, e suas alterações posteriores.

13) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1) Mensalmente a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no período apurado.

13.1.1) Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, até o 20º dia do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal, ou até a data constante no boleto de pagamento emitido pela CONTRATADA, podendo ocorrer mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou, alternativamente, por meio de PIX, desde que a chave PIX utilizada seja o CNPJ da CONTRATADA, e desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

13.1.2) Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação Gestor de Contrato, o prazo para sua regularização.

13.1.3) Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

13.2) A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

---

[5] Art. 32. As Prestadoras deverão prover automaticamente o ressarcimento aos Consumidores prejudicados por interrupções dos serviços até o segundo mês subsequente ao evento, respeitando o ciclo de faturamento, de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente à Oferta contratada pelo Consumidor, conforme disposto no Manual Operacional.

§ 1º Para fins do ressarcimento previsto no caput, serão desconsideradas as Interrupções programadas realizadas dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 h (seis horas) e 12 h (doze horas) para a rede externa.

§ 2º Caso não atendido o prazo estabelecido no caput, configura-se cobrança indevida e a prestadora deverá efetuar a devolução dos valores em dobro ao usuário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

13.3) Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

13.4) Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do IPCA, desde data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*", desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

13.5) Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação de alguma penalidade.

14) DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

14.1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato resultante desta dispensa de licitação e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.2) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal/gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

14.3.1) O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.3.2) O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.4) A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

14.5) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.6) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

14.7) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.8) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa eletrônica;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou na execução da contratação;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

15.2) O fornecedor ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com a Câmara que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaporanga/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

15.3) A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

15.4) As sanções previstas nas alíneas (a), (c) e (d) do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (b).

15.5) Na aplicação das sanções a que se refere o item 15.2, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.6) São circunstâncias agravantes da sanção:

a) a desclassificação ou a inabilitação do fornecedor em razão do descumprimento de exigência prevista no Aviso de Contratação e anexos, quando ficar comprovado que, no momento da participação no procedimento, era manifesta a impossibilidade de o fornecedor atender à referida exigência;

b) a inércia deliberada do fornecedor ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento de contratação ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

c) a falsidade de declaração, apresentada pelo fornecedor, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

15.7) São circunstâncias atenuantes da sanção:

a) a falha escusável do fornecedor ou contratado;

b) a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o fornecedor ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

c) a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

d) a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

15.8) A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara, a critério da Administração.

15.9) A multa, aplicável ao contratado ou fornecedor por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma deste Termo de Referência e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

15.10) O atraso injustificado na instalação e ativação de cada link dedicado de acesso à internet sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada sobre o valor total contratado para os 12 (doze) meses do item em atraso, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea (a);

c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

15.11) Os prazos referidos nos itens (a) a (c) do item 15.10 considerarão dias corridos

15.12) A Câmara poderá apurar a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, e, mediante decisão motivada, converter a multa de mora em compensatória, promover a extinção unilateral do contrato e aplicar as demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.13) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.14) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaporanga/SP pelo prazo de até 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

15.15) A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.16) A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando cabível, será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos decorrentes da conduta e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, pelo prazo de:

a) 2 (dois) meses, para a infração prevista no inciso IV do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) 4 (quatro) meses, para as infrações previstas nos incisos V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) 1 (um) ano, para a infração prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) 2 (dois) anos, para a infração prevista no inciso III do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17) Os prazos previstos no item 15.16 poderão ser ajustados, mediante decisão devidamente fundamentada, quando as circunstâncias do caso concreto demonstrarem a necessidade de aplicação de prazo diverso, observado o limite máximo de 3 (três) anos estabelecido no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16) DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

16.1) A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Presidência da Câmara, ou, ainda, por iniciativa deste último.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

16.2) Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Presidente decidir sobre o sancionamento.

16.3) Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

16.4) Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Presidente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.5) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

16.5.1) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.5.2) Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

16.6) Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Presidente da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

16.7) A imposição das sanções previstas no presente Termo de Referência não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara.

16.8) O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

16.9) A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

16.9.1) Resultando infrutífera a intimação a que se refere o item 16.9, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaporanga, por 2 (duas) vezes consecutivas.

16.10) Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas cabíveis para cobrança judicial.

16.11) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12) Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Gestor de Contratos, após anuência da autoridade competente, poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13) Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste Termo de Referência o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.15) O pagamento das multas aplicadas poderá ser parcelado, observadas os seguintes níveis:

a) até 199 (cento e noventa e nove) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em até 10 (dez) parcelas;

b) entre 200 (duzentas) UFESPs e 499 (quatrocentas e noventa e nove) UFESPs, em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

c) iguais ou superiores a 500 (quinhentas) UFESPs, em até 36 (trinta e seis) parcelas.

17) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

17.2) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.....	Câmara Municipal de Itaporanga
01.01.....	Poder Legislativo
01.01.01.....	Câmara Municipal
01.031.0001.2001.....	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.....	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17.3) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

18) MINUTA DE CONTRATO

(ANEXO III)

19) DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1) Informações pelo e-mail: setor.licitacoes.cmitaporanga@gmail.com

19.2) Manual para utilização do sistema: https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/

Itaporanga, 24 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREI RAFAEL CARDOSO
Data: 24/11/2026 13:35:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andrei Rafael Cardoso
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA), INDICADORES DE DESEMPENHO E PENALIDADES

A contratada deverá garantir a qualidade, continuidade e desempenho dos serviços prestados, observando os níveis mínimos de serviço estabelecidos a seguir:

1. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

A CONTRATADA deverá observar os seguintes parâmetros mínimos:

Indicador	Nível mínimo exigido
Indicador 1: Disponibilidade mensal do serviço	99,5%
Indicador 2: Prazo para início do atendimento técnico	Até 30 minutos após a abertura do chamado
Indicador 3: Prazo máximo para restabelecimento do serviço	Até 6 horas corridas
Indicador 4 (qualidade de sinal): Perda de pacotes	Máximo de 0,5%
Indicador 4 (qualidade de sinal): Latência (ida e volta)	Máximo de 50 ms
Indicador 4 (qualidade de sinal): Jitter	Máximo de 10 ms
Indicador 4 (qualidade de sinal): Velocidade de conexão	100% da velocidade contratada, conforme características do link dedicado

2. DA CLASSIFICAÇÃO DA CRITICIDADE

2.1 Indicador 1: Disponibilidade mensal do serviço (percentual de tempo em que o serviço deve estar ativo)

Disponibilidade mensal	Classificação	Consequência
Igual ou superior a 99,5%	Conforme	Sem ocorrência
De 98,00% a 99,49%	Baixa	Registro de ocorrência de classificação baixa
De 95,00% a 97,99%	Média	Registro de ocorrência de classificação média
Inferior a 95,00%	Alta	Registro de ocorrência de classificação alta

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

a) A CONTRATADA deverá manter o serviço de conexão dedicada à internet em funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Para fins de apuração do indicador de disponibilidade mensal, será exigido o percentual mínimo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), calculado sobre os seguintes períodos:

   a.1 expediente regular da Câmara Municipal, das 8h às 14h15, de segunda a sexta-feira;

   a.2 atividades institucionais realizadas fora do expediente regular que necessitem de conexão à internet, (sessões, reuniões de comissões, audiências públicas e demais eventos) incluindo preparação, testes e transmissão, quando aplicáveis.

b) Os períodos serão considerados conforme o endereço atendido por cada link. As atividades fora do expediente serão comprovadas pela agenda institucional ou por outros registros que indiquem sua data, horário e local.
c) A disponibilidade mensal de cada link será calculada pela fórmula:

$$DM = [(TP - TI) \div TP] \times 100$$

Em que:

DM: disponibilidade mensal, em percentual.

TP: total de minutos dos períodos de medição no mês.

TI: total de minutos de indisponibilidade ocorridos nesses períodos.

d) Será considerada indisponibilidade a interrupção ou instabilidade que impeça o uso do link, comprovada por registros do fiscal/gestor, da equipe de tecnologia da informação, chamados de suporte, mensagens, testes ou outros elementos disponíveis.
e) A falha será apurada desde seu início comprovado ou, se esse horário não puder ser identificado, desde a comunicação à Contratada, até o restabelecimento comprovado do serviço.
f) Quando uma atividade institucional prevista para ocorrer fora do expediente regular e que necessite de conexão à internet for comprovadamente cancelada por falha no serviço, serão computados 120 (cento e vinte) minutos tanto no tempo total de medição (TP) quanto no tempo de indisponibilidade (TI), como

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

critério convencional de apuração, independentemente do horário de restabelecimento da conexão.

g) Os períodos de medição não alteram a obrigação de manter os links disponíveis continuamente nem os prazos de atendimento e solução de falhas.
h) O descumprimento do percentual mínimo estabelecido será classificado conforme os parâmetros do quadro acima, para fins de registro, acompanhamento da execução contratual e aplicação das medidas previstas neste SLA.

2.2 Indicador 2: Prazo para início do atendimento técnico (tempo entre a solicitação de suporte pela CONTRATANTE e a efetiva resposta da CONTRATADA, incluindo o registro do chamado, a disponibilização de protocolo e a designação de profissional responsável pelo atendimento.)

Tempo de atendimento	Classificação	Consequência
Até 30 minutos	Conforme	Atendimento dentro do prazo
Superior a 30 até 60 minutos	Baixa	Registro de ocorrência de classificação baixa
Superior a 60 até 120 minutos	Média	Registro de ocorrência de classificação média
Superior a 120 minutos	Alta	Registro de ocorrência de classificação alta

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento técnico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
b) O prazo máximo para registro e confirmação do chamado técnico, com fornecimento do respectivo número de protocolo e identificação do responsável pelo atendimento, será de 30 (trinta) minutos, contados a partir da solicitação realizada pela CONTRATANTE.
c) Nos casos que demandem intervenção técnica presencial ou remota especializada, a CONTRATADA deverá designar profissional habilitado para condução do atendimento, observados os prazos estabelecidos no quadro de níveis de serviço.
d) O descumprimento dos prazos estabelecidos será registrado e classificado conforme os parâmetros do quadro acima, para fins de acompanhamento da execução contratual e apuração de reincidência.

2.3 Indicador 3: Prazo máximo para restabelecimento do serviço (representa o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico referente à falha e o efetivo restabelecimento do serviço.)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Tempo para restabelecimento	Classificação	Consequência
Até 6 horas	Conforme	Atendimento dentro do prazo
Superior a 6 até 8 horas	Baixa	Registro de ocorrência de classificação baixa
Superior a 8 até 10 horas	Média	Registro de ocorrência de classificação média
Superior a 10 horas	Alta	Registro de ocorrência de classificação alta

a) A CONTRATADA deverá assegurar o restabelecimento integral dos serviços de conexão à internet no prazo máximo de 6 (seis) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE.
b) O tempo de reparo será considerado encerrado somente após o efetivo restabelecimento da conexão e a confirmação de seu funcionamento regular, não sendo suficiente a mera adoção de providências técnicas ou o encerramento administrativo do chamado.
c) Os prazos para restabelecimento do serviço previsto na tabela acima aplicam-se às condições normais de prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses de força maior ou de problemas técnicos alheios à responsabilidade da contratada, desde que devidamente comprovadas e comunicadas à Administração, com justificativas por ela aceitas.
d) A extrapolação do prazo máximo de restabelecimento será registrada como ocorrência, observada a classificação correspondente, para fins de apuração da reincidência e adoção das medidas previstas neste SLA.

2.4 Indicador 4: Qualidade de sinal (latência máxima, jitter, perda de pacotes para links de dados e velocidade de conexão), considerando:

a) **Latência (ping):** tempo que os dados levam para percorrer a rede e retornar.
b) **Jitter:** variação do tempo de latência entre os pacotes.
c) **Perda de pacotes:** percentual de pacotes enviados que não chegam ao destino.
d) **Velocidade de conexão à internet:** taxa de transferência de dados entre o ponto de acesso do usuário e a internet, compreendendo a velocidade de recebimento de dados (download) e a velocidade de envio de dados (upload), medida em megabits por segundo (Mbps).

Indicador	Conforme	Baixa	Média	Alta
Latência (RTT)	Até 50 ms	Acima de 50 até 70 ms	Acima de 70 até 100 ms	Acima de 100 ms

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Jitter	Até 10 ms	Acima de 10 até 20 ms	Acima de 20 até 30 ms	Acima de 30 ms
Perda de pacotes	Até 0,5%	Acima de 0,5 até 1%	Acima de 1 até 2%	Acima de 2%

a) A CONTRATADA deverá assegurar a prestação do serviço de conexão dedicada à internet com qualidade, estabilidade e desempenho compatíveis com a velocidade contratada de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), em regime simétrico, garantindo a mesma capacidade de transmissão para download e upload.
b) Para fins de fiscalização e classificação das ocorrências, serão adotados os limites estabelecidos no quadro de níveis de serviço.
c) A aferição dos indicadores deverá ser realizada sempre que identificada instabilidade na conexão.
d) A constatação de resultados acima dos limites estabelecidos deverá ser documentada, permitindo a identificação da ocorrência, sua classificação e o acompanhamento das providências corretivas adotadas pela CONTRATADA.

2.5. DOS PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO

a) A fiscalização dos indicadores de qualidade da conexão poderá ser realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante utilização de ferramentas gratuitas ou especializadas de diagnóstico de rede, tais como Speedtest, Cloudflare Speed Test, comandos de diagnóstico do sistema operacional ou outras ferramentas tecnicamente equivalentes.
b) Os resultados deverão ser registrados em relatório ou evidência digital, contendo, sempre que possível, data, horário, ferramenta utilizada e resultados obtidos.
c) Quando constatado resultado incompatível com os níveis de serviço contratados, a CONTRATADA poderá ser notificada para realizar testes complementares e apresentar justificativa técnica, sem prejuízo da apuração pela fiscalização.
d) Para fins de aplicação das consequências previstas neste SLA, deverão ser consideradas medições tecnicamente válidas, realizadas em condições adequadas e, sempre que possível, confirmadas por testes sucessivos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS E DA REINCIDÊNCIA

Para fins de acompanhamento da execução contratual e avaliação da qualidade dos serviços prestados, os descumprimentos dos níveis de serviço estabelecidos neste

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Acordo de Nível de Serviço (SLA) serão classificados, conforme sua gravidade e impacto na continuidade dos serviços, em três categorias: baixa, média e grave.

3.1. A classificação das ocorrências observará os seguintes critérios:

a) **OCORRÊNCIA DE ALTA GRAVIDADE:** caracterizada por falhas de elevada criticidade, que comprometam significativamente a continuidade dos serviços, incluindo:

a.1 disponibilidade mensal inferior a 95%;

a.2 interrupção total e ininterrupta dos serviços por período superior a 12 (doze) horas;

a.3 reincidência de falhas classificadas como ALTA.

b) **OCORRÊNCIA DE MÉDIA GRAVIDADE:** caracterizada por falhas que comprometam significativamente o desempenho ou a continuidade dos serviços, sem atingir os níveis de criticidade das ocorrências graves, incluindo:

b.1 disponibilidade mensal entre 95% e 97,99%;

b.2 interrupção total e ininterrupta dos serviços por período superior a 6 (seis) horas e de até 12 (doze) horas;

b.3 reincidência de falhas classificadas como MÉDIA.

c) **OCORRÊNCIA DE BAIXA GRAVIDADE:** caracterizada por falhas pontuais que não comprometam integralmente a continuidade dos serviços, mas representem descumprimento dos padrões de qualidade contratados, incluindo:

c.1 disponibilidade mensal entre 98% e 99,49%;

c.2 índices de latência ou perda de pacotes superiores aos limites estabelecidos, sem comprometimento total da conexão;

c.3 reincidência de falhas classificadas como BAIXA.

3.2. Para fins de avaliação da reincidência, serão consideradas as ocorrências registradas no período de 3 (três) meses, observados os seguintes limites:

a) 02 (duas) ocorrências altas;

b) 03 (três) ocorrências médias;

c) 05 (cinco) ocorrências baixas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

3.3. O atingimento de qualquer dos limites estabelecidos no item anterior constituirá indicativo de descumprimento reiterado das obrigações contratuais, podendo ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da CONTRATADA e avaliação da pertinência de aplicação de sanções ou de eventual extinção antecipada do contrato.

3.4. Independentemente dos limites de reincidência estabelecidos, uma única ocorrência de excepcional gravidade, devidamente comprovada e capaz de comprometer substancialmente a continuidade ou a finalidade da contratação, poderá justificar a instauração imediata de procedimento administrativo.

3.5. A instauração do procedimento administrativo não implicará extinção automática do contrato, devendo ser assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, bem como a análise individualizada das circunstâncias, da gravidade da conduta, de suas justificativas e dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

3.6. O registro das ocorrências será realizado pelo fiscal/gestor do contrato, mediante documentação dos chamados técnicos, relatórios de disponibilidade, registros de interrupções, notificações e demais evidências pertinentes.

4. GLOSA POR INTERRUPÇÃO DE SERVIÇO

A contratada deverá efetuar, automaticamente e independentemente de solicitação da contratante, o ressarcimento dos valores correspondentes aos períodos de interrupção dos serviços, proporcionalmente ao tempo de indisponibilidade e ao valor do serviço contratado, mediante crédito em fatura, observados os procedimentos e prazos previstos no art. 32[6] do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações,

[6] Art. 32. As Prestadoras deverão prover automaticamente o ressarcimento aos Consumidores prejudicados por interrupções dos serviços até o segundo mês subsequente ao evento, respeitando o ciclo de faturamento, de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente à Oferta contratada pelo Consumidor, conforme disposto no Manual Operacional.

§ 1º Para fins do ressarcimento previsto no caput, serão desconsideradas as Interrupções programadas realizadas dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 h (seis horas) e 12 h (doze horas) para a rede externa.

§ 2º Caso não atendido o prazo estabelecido no caput, configura-se cobrança indevida e a prestadora deverá efetuar a devolução dos valores em dobro ao usuário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

aprovado pela Resolução Anatel nº 717, de 23 de dezembro de 2019, e suas alterações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO II

OBJETO DETALHADO

1. OBJETO

Contratação de serviços contínuos de acesso à internet por fibra óptica, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo a instalação, a ativação, a manutenção e o suporte técnico de 2 (dois) links dedicados e independentes, sendo um link para cada endereço de instalação. Cada link deverá operar com banda simétrica, com velocidade mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para download e de 200 Mbps para upload, com garantia integral da velocidade contratada em ambos os sentidos, conforme os endereços e as especificações técnicas a seguir.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Conectividade

a) Tecnologia de acesso à internet por fibra óptica.

b) Velocidade mínima individual de 200 Mbps para download e 200 Mbps para upload, em banda simétrica, em cada endereço de instalação.

c) Garantia integral da velocidade contratada, sem franquia ou limitação de tráfego de dados.

d) Os dois links deverão possuir capacidade independente, não sendo admitido o compartilhamento da velocidade contratada entre os endereços.

2.2. Endereçamento IP

a) Disponibilização de 01 (um) endereço IPv4 público estático para cada link, válido, roteável na internet e exclusivo para a respectiva conexão.

b) Não será admitida a utilização de CGNAT (Carrier-Grade NAT), NAT compartilhado ou qualquer mecanismo que impeça o recebimento de conexões externas pela CONTRATANTE.

c) A conexão deverá permitir o recebimento de conexões externas e o encaminhamento de tráfego às portas necessárias à disponibilização de serviços hospedados na infraestrutura local da CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

d) Os endereços IPv4 públicos estáticos deverão permanecer inalterados durante a vigência contratual.

e) Deverão ser disponibilizados os parâmetros técnicos de configuração da conexão, incluindo endereço IP, máscara de rede, gateway e servidores DNS.

2.3. Equipamentos e interfaces

a) Fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários à terminação óptica e ao funcionamento da conexão, incluindo roteador ou equipamento equivalente, quando aplicável.

b) Os equipamentos deverão possuir capacidade compatível com a velocidade contratada e interfaces Ethernet adequadas à conexão com a infraestrutura de rede da CONTRATANTE.

c) Deverá ser disponibilizado à equipe de TI da CONTRATANTE acesso administrativo aos equipamentos instalados, por meio de credenciais próprias, permitindo consultas e configurações relacionadas à rede interna.

d) O acesso administrativo deverá permitir, no mínimo, a consulta e configuração dos parâmetros de rede, incluindo endereçamento IP, gateway, DNS, interfaces, NAT e encaminhamento de portas, quando essas funcionalidades forem disponibilizadas pelo equipamento.

e) O acesso administrativo não deverá implicar necessidade de acesso aos equipamentos ou sistemas internos da infraestrutura de telecomunicações da CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE LINKS DEDICADOS DE FIBRA ÓPTICA

CONTRATO Nº /2026

Termo de Contrato que, entre si celebram, por consequência da Homologação do Processo Administrativo nº 09/2026 – Dispensa Eletrônica nº 08/2026, de um lado a

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, com sede administrativa situada à Rua Barão de Antonina, nº 792, neste Município de Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 58.979.279/0001-87, doravante designada simplesmente **"CONTRATANTE"**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor JOSÉ ROBERTO BEZERRA, brasileiro, casado, vereador, RG. nº XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, XXX, neste Município de Itaporanga,

e, de outro lado, a empresa

(nome da empresa) ..... CNPJ ....., com sede na rua ....., n.º ...., na cidade e Comarca de ....., Estado de ....., neste ato representada por, ... (nacionalidade), ... (estado civil), RG. nº ....., CPF nº , residente e domiciliado na Rua ....., nº..., no Município de ....., Estado de....., doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**, as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 200 Mbps full-duplex, conforme especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica 008/2026 – Processo Administrativo 009/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

2 **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01/01/2027, data em que os serviços deverão estar plenamente disponíveis para uso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de prorrogação de acordo com as prescrições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3 **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor global de até R$ .... (...) , a ser pago em parcelas mensais de R$ .... (...), conforme as condições estabelecidas neste contrato e mediante a efetiva prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento através de depósito em conta bancária ou cheque nominal a favor da CONTRATADA até o dia 20 (vinte) subsequente ao encerramento do mês com a apresentação da competente nota fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá fazer constar na respectiva nota fiscal as retenções dos tributos e encargos devidos, em decorrência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando, neste caso, direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do IPCA, desde data do vencimento até a data da efetiva quitação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *"pro rata die"*, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

4 **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

O valor deste contrato, após seu vencimento, caso ocorra sua prorrogação, será reajustado de acordo com o índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no momento do aditamento, conforme o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado de forma contínua, compreendendo o fornecimento de conexão à internet por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), incluindo a instalação e configuração dos equipamentos necessários, a ativação do serviço e a manutenção da conexão durante toda a vigência contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo para implantação do serviço será de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O serviço deverá funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer desconformidade em relação ao Termo de Referência e seus anexos será comunicada pelo Gestor do Contrato, obrigando-se a contratada a sanar as irregularidades identificadas, adequando os serviços às especificações exigidas, sob pena de incidência das penalidades previstas por descumprimento contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão fornecidos durante a vigência deste contrato, prorrogáveis a critério da administração, conforme os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O serviço será executado da seguinte maneira:

I) A Câmara Municipal emitirá ordem de serviço ou documento equivalente, devidamente autorizado por servidor competente;
II) A CONTRATADA deverá iniciar e executar os serviços nos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, observando as especificações e condições pactuadas;
III) O Gestor do Contrato, servidor devidamente designado pela Câmara Municipal, acompanhará a execução dos serviços, atestando sua conformidade com as

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

condições contratuais, mediante registro próprio e/ou certificação na Nota Fiscal/Fatura, após verificação do regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício correspondente a execução do serviço, suplementadas se necessário.

01.....	Câmara Municipal de Itaporanga
01.01.....	Poder Legislativo
01.01.01.....	Câmara Municipal
01.031.0001.2001.....	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.....	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 96 "*caput*" da Lei 14.133/2021, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

9 CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Termo de Referência e seus anexos, e em especial das definidas na Legislação, cabe à CONTRATADA:

I) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica que originou o presente ajuste;
II) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
III) Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços do presente ajuste;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

IV) Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato;
V) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;
VI) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

I) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações para a configuração e manutenção dos serviços, nos dias e horário de expediente, sempre colocando um servidor da Câmara à disposição para tal;
II) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Admite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios à execução do objeto, tais como instalação, manutenção e suporte técnico da infraestrutura de rede de fibra óptica, desde que não abrangidas as atividades de gestão, bem como o compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, garantidas a qualidade, a continuidade e a disponibilidade dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados por terceiros, não havendo qualquer vínculo direto entre a Administração e as subcontratadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso injustificado na instalação e ativação de cada link dedicado de acesso à internet sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada sobre o valor total contratado para os 12 (doze) meses do item em atraso, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea (a);

c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A disponibilidade mensal de cada link e as respectivas glosas serão apuradas conforme o Anexo I do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A aplicação de glosa não afasta a obrigação da CONTRATADA de restabelecer o serviço e corrigir as irregularidades, observados os prazos contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O descumprimento dos níveis de serviço previstos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), constante do Anexo I do Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA, na primeira ocorrência de infração de menor gravidade ou em caso de indisponibilidade do serviço fora do horário de expediente da Câmara Municipal[7], desde que não resulte em prejuízo relevante às atividades administrativas ou institucionais.

b) MULTA DE 6% (seis por cento) incidente sobre o valor mensal total contratado para os dois links correspondente ao período de apuração, quando a ocorrência for classificada como de **BAIXA** gravidade, conforme os critérios de

[7] Expediente: segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 14h15

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

enquadramento estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), constante do Anexo I do Termo de Referência;

c) MULTA DE 10% (dez por cento) incidente sobre o valor mensal total contratado para os dois links correspondente ao período de apuração, quando a ocorrência for classificada como de **MÉDIA** gravidade, conforme os critérios de enquadramento estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), constante do Anexo I do Termo de Referência;

d) MULTA DE 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor mensal total contratado para os dois links correspondente ao período de apuração, quando a ocorrência for classificada como de **ALTA** gravidade, conforme os critérios de enquadramento estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), constante do Anexo I do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Será caracterizada inexecução parcial ou total do contrato quando houver interrupção reiterada dos serviços ou indisponibilidade superior a 05 (cinco) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Caracterizada a inexecução total ou parcial do contrato, especialmente nos casos de interrupção reiterada dos serviços, abandono da execução contratual ou descumprimento grave das obrigações assumidas, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar cumulativamente as seguintes sanções:

a) MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaporanga/SP pelo prazo de até 03 (três) anos;[8]

c) RESCISÃO CONTRATUAL, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados à Administração.

[8] *Lei nº 14.133/2021 – Art. 156 (...)*
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas ao licitante ou ao contratado responsável pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 156 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Em qualquer hipótese de penalidade, será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, devendo a aplicação da penalidade observar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA NONA: As multas referidas neste contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa contratada ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrerá rescisão contratual quando presentes os motivos elencados no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No caso de eventual rescisão imotivada do presente ajuste, à parte que o rescindir, sem que estejam presentes os motivos aceitos, neste contrato, fica fixada uma multa referente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, correspondente a obrigação ainda não cumprida, que deverá ser paga de imediato à outra, extrajudicial ou judicialmente, salvo se houver rescisão consensual entre as partes (art. 138, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

O presente contrato vincula-se aos termos da Dispensa Eletrônica nº 08/2026, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica nº 08/2026.

14 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos sindicais, trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

15 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO**

Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de aditamento de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

16 **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, eventualmente necessário, (art. 124, inciso II, alínea d), será proposto através de requerimento da CONTRATADA, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias autenticadas das *notas fiscais*, ou documento semelhante, que permita a comprovação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) pleiteada(s), desde que mantida a relação com o preço da oferta verificado na data da adjudicação do processo de contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pedido de majoração de preço será analisado pelo Agente de Compras e pelo Departamento Jurídico, que emitirão pareceres para decisão do Presidente da Câmara, que decidirá no prazo de até 30 dias, a contar de seu protocolo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá deixar de prestar os serviços normalmente e com o preço apresentado na proposta, durante o processo de análise do realinhamento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE adotará como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais empresas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, este contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do procedimento de contratação direta e a realização de novo procedimento, observado o atendimento do interesse público.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de *TERMO ADITIVO*, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Data e local.

ASSINATURAS

CONTRATANTE CNPJ	CONTRATADA CNPJ
Representante	Representante
CPF	CPF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, telefone **[telefone]**, e-mail **[e-mail]**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **[nome do representante]**, portador(a) do RG nº **[RG]** e CPF nº **[CPF]**, apresenta sua proposta comercial para a contratação do objeto da Dispensa Eletrônica nº 08/2026, conforme condições, especificações e exigências constantes do Termo de Referência e seus anexos.

1. Objeto

Contratação de serviços contínuos de acesso à internet por fibra óptica, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo a instalação, a configuração, a ativação, a manutenção e o suporte técnico de 2 (dois) links dedicados e independentes, sendo um link por endereço de instalação. Cada link deverá operar com banda simétrica, com velocidade mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para download e de 200 Mbps para upload, com garantia integral da velocidade contratada em ambos os sentidos, conforme as especificações do Termo de Referência.

2. Proposta de preços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 200 Mbps para download e 200 Mbps para upload, banda simétrica e garantia integral da velocidade contratada. **(Rua Barão de**	Mês	12	R$ _____	R$ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

	Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP)				
02	Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica, com velocidade mínima de 200 Mbps para download e 200 Mbps para upload, banda simétrica e garantia integral da velocidade contratada. **(Rua XV de Novembro, nº 713, Centro, Itaporanga/SP)**	Mês	12	R$ _____	R$ _____

Valor total da proposta: **R$ _____ (valor por extenso)**.

3. Declarações da proponente

A proponente declara que:

a) conhece e aceita as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08/2026, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.

b) a proposta abrange a execução integral dos itens cotados, incluindo a instalação, a configuração e a ativação de cada link, o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, a manutenção e o suporte técnico durante todo o período de prestação dos serviços.

c) os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os relativos a materiais, equipamentos, mão de obra, deslocamentos, tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

d) manterá a proposta válida pelo prazo mínimo de **(XXXXX) dias**, contado da data de sua apresentação. ** não inferior a 60 (sessenta) dias*

e) executará os serviços conforme as especificações técnicas, os prazos, os níveis mínimos de serviço e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

f) dispõe das condições técnicas, operacionais e comerciais necessárias à execução integral dos itens cotados.

g) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Dados bancários

Banco: **[informar]**

Agência: **[informar]**

Conta corrente: **[informar]**

Titular: **[informar]**

CNPJ/CPF do titular: **[informar]**

Chave PIX, se utilizada: **[CNPJ da proponente]**

5. Dados do responsável pela assinatura do contrato

Nome: **[informar]**

Cargo/Função: **[informar]**

CPF: **[informar]**

RG: **[informar]**

E-mail: **[informar]**

Telefone: **[informar]**

[Município], [data].

_____

[Nome do representante legal]

[Cargo/Função]

[Razão social da empresa]

CNPJ nº [informar]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do **RG nº [número]** e inscrito(a) no **CPF sob nº [número]**, **DECLARA**, para fins de atendimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Quanto à contratação de aprendizes menores de 18 (dezoito) anos, declara que:

( ) Emprega menores de 18 (dezoito) anos na condição de aprendiz, observada a idade mínima de 14 (quatorze) anos.

( ) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos na condição de aprendiz.

Atenção: *Assinalar apenas uma das opções.*

Declara, ainda, serem verdadeiras as informações prestadas e estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do representante legal
Cargo/função
CPF
Razão social da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do **RG nº [número]** e inscrito(a) no **CPF sob nº [número]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos da Dispensa Eletrônica nº 08/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 09/2026, estando ciente de que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município/UF], ___ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
Cargo/função
CPF

Razão social da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do **RG nº [número]** e inscrito(a) no **CPF sob nº [número]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme a opção assinalada:

(_) CUMPRIMENTO DAS RESERVAS LEGAIS: declara que está sujeita e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e nas demais normas aplicáveis.

(_) DISPENSA DAS RESERVAS LEGAIS: declara que, em razão de possuir menos de 100 empregados, não se enquadrando na obrigatoriedade prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, não está sujeita à obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

Atenção: *Assinalar apenas uma das opções.*

A empresa declara estar ciente de que responderá, na forma da legislação vigente, pela veracidade das informações prestadas nesta declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município/UF], ___ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
Cargo/função
CPF
Razão social da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal, **[nome completo]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que a soma dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de 2026, até a data desta declaração, é igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), limite máximo de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Município], [data].

[Nome do representante legal]
[Cargo ou função]
[Razão social da empresa]